



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 1122 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o *caput* do art. 4º e acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei 237 de 13 de outubro de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 4º, da Lei 237, de 13 de outubro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Fundo Municipal de Apoio a Habitação Popular - FUMHAB será gerido pelo Conselho Municipal da Habitação Popular do Município de Sobral – COMHAB, responsável pela implementação de ações na área habitacional, que garantirá os recursos humanos e estruturais necessários à consecução dos seus objetivos.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei 237, de 13 de outubro de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. O COMHAB contará como o apoio da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SPLAM, que garantirá os recursos humanos e estruturais necessários à consecução dos seus objetivos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

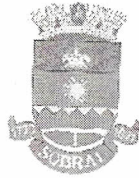
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2011.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SOBRAL


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assessor OAB-CE 5616



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 994/11
Ref. Projeto de Lei nº 1421/11

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
"Altera o *caput* do art. 4º e acrescenta **parágrafo único** ao art.
4º da Lei 237 de 13 de outubro de 1999." aprovado pela Augusta
Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO**
EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2011.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SOBRAL


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assistente OAB-CE 5616